3º Tabelionato de Notas
Carlos Roberto de Morais
Escrevente
Goiânia-GO
02.890.387/0001-44
CARTÓRIO 3º TABELIONATO DE NOTAS
RUA T-53, QD. G-21 LT. 14
SETOR MARISTA CEP: 74.150-310
GOIÂNIA - GO

Escritura Pública de Compra e Venda

Saibam quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove **(29/09/2009)**, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Carlos Roberto de Morais, escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, ***Carlos Eduardo Cabral Fraga***, médico, portador da cédula de identidade nº 1.579.066 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.723.601-72, e sua esposa, Sra. ***Luciana Fernandes Lima Fraga***, farmacêutica, portadora da cédula de identidade nº 2.079.084 SSP-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 607.406.391-53, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta Capital; ***Edvaldo de Assis Britto***, brasileiro, solteiro, maior, médico, portador da cédula de identidade nº M-4.276.590 SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 608.744.306-15, residente e domiciliado nesta Capital; ***José Umberto Vaz de Siqueira***, médico, portador da cédula de identidade nº 1.541.306 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 438.351.041-87, e sua esposa, ***Ghisa Calil Andrade de Carvalho Vaz e Siqueira***, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 3127806-919268 SESP-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.180.601-44, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta Capital; ***Luiz Fernando Jardim***, médico, portador da cédula de identidade nº 1.436.330 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 470.718.181-34, e sua esposa, ***Cláudia Roriz Di Jardim***, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 1.483.972 SSP-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 354.181.841-72, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta Capital; ***Marcelo Rodrigues Torres***, brasileiro, solteiro, maior, médico, portador da cédula de identidade nº 1.839.378 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 649.453.751-00, residente e domiciliado nesta Capital; ***Othon Clayton Martins***, médico, portador da cédula de identidade nº 1.690.756 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.558.721-72, e sua esposa ***Alessandra Aparecida Portela***, do lar, portadora da cédula de identidade nº 2.212.388 SESP-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 799.900.371-91, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta Capital; ***Claudio Hernane Carvalho***, brasileiro, solteiro, maior, médico, portador da cédula de identidade nº 1.417.124 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 282.609.101-87, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, como outorgado comprador, ***Adimar Leite de Almeida***, brasileiro, casado com a Sra. ***Maria do Rosário Fernandes de Almeida***, pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2.032.284 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 211.848.101-25, residente e domiciliado na Rua T-38 nº 964, Apartamento 702, Setor Bueno, nesta Capital; as presentes pessoas reconhecidas como as próprias por mim, mediante os documentos pessoais exibidos, do que dou fé. Então, pelos outorgantes vendedores me foi dito que por esta escritura e nos melhores termos de direito, vendem ao outorgado comprador, o seguinte imóvel: ***Uma área de terras***, sem denominação especial, com 1.420,00 metros quadrados, localizada entre Avenida da Serrinha e as Ruas 11 de Dezembro e as Ruas 11 de Dezembro e Nicolau Copérnico, ***Bairro Serrinha***, nesta Capital, medindo 36,004 mais 5,004 mais 5,686 mais 6,145 de frente com Avenida da Serrinha; 41,169 metros à esquerda, com Rua Nicolau Copérnico; 38,425 metros à direita com a Rua 11 de Dezembro; 25,33 mais 10,00 metros em linha curva pelos chanfrados da Rua 11 de Dezembro com a Rua Nicolau Copérnico. Que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, dúvidas e ônus reais, inclusive hipoteca e foi havido por compra feita a Argeu Clóvis de Castro Rocha, sua esposa e outro, pelo preço de R$.48.000,00, conforme escritura pública de compra e venda lavrada nestas Notas, no livro 744, às folhas

151/153, em 21/02/2001, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª ***Circunscrição*** local, sob o ***nº R-10***, referente a matrícula ***nº 32.032*** de ordem, estando o imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia, sob o nº ***310.042.0040.000-7***. Que esta venda é feita pelo preço de ***R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais)***, que os outorgantes vendedores receberam neste ato em moeda corrente nacional, contaram e acharam certo, pelo que dão ao outorgado comprador a mais plena e geral quitação de pagos e satisfeitos. Pela presente escritura os outorgantes vendedores transferem ao outorgado comprador todo o direito, domínio, ação e posse que exerciam sobre o imóvel ora vendido, o qual lhe fica pertencendo a partir desta data, por bem desta escritura e da Cláusula Constituti, obrigando-se, ainda, a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, se forem chamados à autoria. Pelos outorgantes vendedores ainda me foi dito, sob responsabilidade civil e penal, que não há contra os mesmos nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº 93.240, de 9 de setembro de 1.986 e que também não são responsáveis diretos por contribuições à Previdência Social, estando, portanto, isentos da apresentação da CND do INSS. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceitava esta escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da Lei 7.433, de 18/12/1985 e regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1.986, dispensando, neste ato, a apresentação da certidão negativa municipal. O imposto de transmissão de bens imóveis devido pela presente escritura será pago pelo próprio outorgado comprador em tempo hábil e apresentado no ato do registro desta, de conformidade com o que estabelece o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro e como sentencia o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 12.546-0, publicado no Diário da Justiça da União em 30/11/1.992. Foram-me exibidas: as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, as Certidões Negativas de Débitos Inscritos em Dívida Ativa do Estado, e a Certidão Negativa de Ônus, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição local, as quais serão anexadas ao traslado desta escritura. Foi emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária. De tudo dou fé. Assim contratados, me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, do que dou fé. Eu, Carlos Roberto de Morais, escrevente, a digitei. Eu, Pedro Ludovico Teixeira Neto, 3º tabelião designado a fiz digitar, conferi, subscrevi, dou fé e assino.(a) Pedro Ludovico Teixeira Neto. (a.a) Carlos Eduardo Cabral Fraga, Luciana Fernandes Lima Fraga, Edvaldo de Assis Britto, José Umberto Vaz de Siqueira, Ghisa Calil Andrade de Carvalho Vaz e Siqueira, Luiz Fernando Jardim, Cláudia Roriz Di Jardim, Marcelo Rodrigues Torres, Othon Clayton Martins, Alessandra Aparecida Portela, Claudio Hernane Carvalho, Adimar Leite de Almeida. Nada mais. Trasladada em seguida. De tudo dou fé. Eu _____, escrevente juramentado, a digitei, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Emolumentos : R$ 1.974,00
Taxa Judiciária: R$ 138,18

Em testemunho _____ da verdade.

Carlos Roberto de Morais
escrevente

3º Tabelionato de Notas
Carlos Roberto de Morais
Escrevente
Goiânia GO
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
PADRÃO
03068002303